



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Serviço Florestal Brasileiro

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL, CONCORRÊNCIA Nº 01/2009, RELATIVO À UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL III DA FLORESTA NACIONAL SARACÁ-TAQUERA, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO E A EMPRESA GOLF INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.

A União, representada pelo Serviço Florestal Brasileiro, com endereço SCEN, Trecho 02, Bloco "H", em Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral substituto, Marcus Vinicius da Silva Alves, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 359, de 17 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2010, nos termos dos arts. 49, § 1º e 53, V, ambos da Lei nº 11.284/2006, conforme Contrato de Gestão, assinado em 08 de março de 2010, com extrato publicado no DOU de 11 de março de 2010, cujo termo aditivo foi publicado no DOU de 03 de dezembro de 2013, ou o que venha a substituí-lo, doravante designada CONCEDENTE, e a empresa e a empresa GOLF INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA., doravante designada CONCESSIONÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.182/0001-68, com endereço na Estrada da Maracacuera, Km 06, s/n – Fundos, Lot. Alltrades II do Distrito Industrial de Icoaraci, cidade de Belém, Estado do Pará, e sua filial inscrita no CNPJ nº 09.263.182/0002-49 neste ato representada pelo sócio Sr. ISAIAS LACERDA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] MA e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED]

[REDACTED] cidade de Belém, Estado do Pará, tendo em vista o que consta no Processo nº 02080.000292/2010-43 e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, no Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, Resolução SFB nº 25, de 02 de abril de 2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Florestal referente à UMF III, decorrente da Concorrência nº 01/2009, firmado em 12 de agosto de 2010, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente termo aditivo tem por objeto alterar o Contrato de Concessão Florestal referente à Unidade de Manejo Florestal III da Floresta Nacional Saracá-Taquera, de modo a corrigir erros materiais, inserir definições técnicas e promover a sua adequação ao que dispõe a Resolução SFB nº 25/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da subcláusula 1.1 – Produtos e Serviços

Exclui-se o inciso IV da subcláusula 1.1 do Contrato de Concessão Florestal:

Subcláusula 1.1 – Produtos e Serviços

IV. serviços de ecoturismo, incluindo-se hospedagem, visitação e observação da natureza e esportes de aventura.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da subcláusula 4.2 – Forma e prazo para pagamento de produtos e serviços

Altera-se a subcláusula 4.2 do Contrato de Concessão Florestal:

Subcláusula 4.2 – Forma e prazo para pagamento de produtos e serviços

Os pagamentos serão realizados por meio de parcelas trimestrais, de acordo com a produção auferida no período, conforme estabelecido na Resolução SFB nº 25, de 02 de abril de 2014, publicada no DOU nº 64, de 03 de abril de 2014, seção 1, página 54.

I - O Serviço Florestal Brasileiro - SFB atualizará trimestralmente, por meio de seu sítio na internet, o estado de execução financeira deste contrato.

II - O SFB procederá, trimestralmente, ao cálculo do valor das parcelas trimestrais, considerando:

- a) os relatórios mensais declaratórios enviados pelo concessionário;
- b) o constante do sistema de cadeia de custódia das concessões florestais, conforme Resolução SFB nº 6, de 7 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 212, de 05 de novembro de 2010, seção 1, página 95;
- c) o somatório dos valores devidos pela produção dos diferentes produtos;
- d) outras informações pertinentes.

III - O SFB informará trimestralmente, por meio de seu sítio na internet, os valores calculados, a serem recolhidos pelo concessionário.

IV - O SFB emitirá e enviará ao concessionário Guia de Recolhimento da União - GRU com o valor da parcela trimestral de pagamento.

V - As parcelas trimestrais contabilizarão, de forma discriminada, os valores dos preços a serem pagos pelos produtos madeira em tora, material lenhoso residual da exploração e produtos florestais não madeireiros.

VI - As parcelas trimestrais serão numeradas de acordo com os trimestres de cada ano civil, com datas e métodos de contabilização assim definidos:

- a) parcela nº 1 – parcela referente ao pagamento dos produtos florestais transportados para fora dos limites da UMF, no período de 1º de janeiro a 31 de março do mesmo ano;
- b) parcela nº 2 – parcela referente ao pagamento dos produtos florestais transportados para fora dos limites da UMF, período de 1º de abril a 30 de junho do mesmo ano, acrescido do valor dos produtos florestais explorados no período produtivo do ano anterior e não transportados para fora dos limites da UMF;
- c) parcela nº 3 – parcela referente ao pagamento dos produtos florestais transportados para fora dos limites da UMF, no período de 1º de julho a 30 de setembro do mesmo ano.
- d) parcela nº 4 – parcela referente ao pagamento dos produtos florestais transportados para fora dos limites da UMF, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro do mesmo ano.

H *Paulo* *de*



VII. As parcelas trimestrais terão os seguintes dias de vencimento:

- a) parcela nº 1 – 30 de abril;
- b) parcela nº 2 – 31 de julho;
- c) parcela nº 3 – 31 de outubro; e
- d) parcela nº 4 – 31 de janeiro do ano seguinte.

VIII. Se o vencimento ocorrer em final de semana ou feriado, a data será postergada para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – Da subcláusula 4.3 – Pagamento relativo aos produtos madeireiros efetivamente explorados

Altera-se a subcláusula 4.3 do Contrato de Concessão Florestal:

Subcláusula 4.3 – Parâmetros do regime econômico-financeiro estabelecidos a partir da unificação de preços do contrato

A partir da unificação dos preços dos quatro grupos de espécies dos produtos madeireiros oferecidos na proposta, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros do regime econômico-financeiro deste contrato, conforme artigo 13 da Resolução SFB nº 25/2014:

- I. Preço contratado pelo produto madeira em tora – R\$ 124,50/m³,
- II. Ágio do contrato – 22,98%;
- III. Limite de bonificação em função do ágio – 18,69%;
- IV. Valor de Referência do Contrato (VRC) – R\$ 1.303.066,80;
- V. Valor Mínimo Anual (VMA): R\$ 390.920,04.

CLÁUSULA QUINTA – Da Cláusula 5^a – Da forma de pagamento

Altera-se a alínea 'a' da cláusula 5^a do Contrato de Concessão Florestal:

Cláusula 5^a – Da forma de pagamento

- a) O Serviço Florestal Brasileiro calculará o valor das parcelas trimestrais, gerando e enviando a GRU ao concessionário.

CLÁUSULA SEXTA – Da subcláusula 8.4 – Limite de Bonificação

Altera-se a subcláusula 8.4 do Contrato de Concessão Florestal:

Subcláusula 8.4 – Limite de bonificação

O limite de bonificação em função do ágio deste contrato é de 18,69%, calculado de acordo com o art. 5º, §2º, da Resolução SFB nº 04, de 2 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das definições dos itens 1.1 - “Madeira em Toras” e 1.2 - “Material Lenhoso Residual da Exploração Florestal” do Anexo 4 do contrato de concessão florestal

Alteram-se as definições dos itens 1.1 - “Madeira em Toras” e 1.2 - “Material Lenhoso Residual da Exploração Florestal” do Anexo 4 do contrato de concessão florestal da Concorrência 01/2009:

1.1. Madeira em Toras

Definição:

Parte de uma árvore, seções do seu tronco ou sua principal parte, em formato rolio destinada ao processamento industrial.

1.2. Material Lenhoso Residual da Exploração Florestal

Definição:

Porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, normalmente utilizados na queima direta ou produção de carvão vegetal, utilizados na forma de lenha, ou seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada, destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada, utilizados na forma de torete.

CLÁUSULA OITAVA – Da exclusão do Anexo 05 – Lista de espécies e grupos de valor da Floresta Nacional (Flona) Saracá-Taquera

Exclui-se o Anexo 05 – Lista de espécies e grupos de valor da Floresta Nacional (Flona) Saracá-Taquera do contrato de concessão florestal da Concorrência 01/2009.

CLÁUSULA NONA – Da Tabela de Bonificação

Altera-se a Tabela de Bonificação do Anexo 7, que passa a ter a seguinte redação:

Tabela de Bonificação

Indicador	Limite de Bonificação
A2 Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	5%
A5 Geração de empregos pela concessão florestal	3%
A7 Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal	3%
A8 Diversidade de serviços explorados na unidade de manejo florestal	3%
B1 Apoio e participação em projetos de pesquisa	3%
B2 Implementação de programas de conservação da fauna na unidade de manejo florestal	3%
B3 Política afirmativa de gênero	3%
B4 Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade	7%
Total Máximo de Bônus	30%

CLÁUSULA DÉCIMA – Da descrição do parâmetro

Altera-se a “Descrição do Parâmetro” da tabela “Parametrização” da Ficha de caracterização de indicador de classificação A3, do Anexo 7, que passa a vigorar com o seguinte texto:

2. Parametrização

Descrição do Parâmetro	Valor anual a ser investido no município de Oriximiná em bens e serviços a partir de propostas aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente após audiências públicas. Será contabilizado o valor depositado anualmente em conta bancária específica do concessionário para este fim. O valor anual será expresso em reais (R\$) por hectare da Unidade de Manejo Florestal pretendida pelo licitante.
-------------------------------	---

*Sil
musl
W.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da definição do termo “Material lenhoso residual da exploração” da Ficha de caracterização de indicador de classificação A6 do Anexo 7 do contrato de concessão florestal

Altera-se a definição do termo “Material lenhoso residual da exploração” da Ficha de caracterização de indicador de classificação A6 do Anexo 7 do contrato de concessão florestal da Concorrência 01/2009:

4. Definições

Termo	Definição
Material lenhoso residual da exploração	Porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, normalmente utilizados na queima direta ou produção de carvão vegetal, utilizados na forma de lenha, ou seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada, destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada, utilizados na forma de torrete.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da publicação

O presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial da União por extrato, correndo as despesas com a publicação por conta do Concedente, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas as partes, lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 24 de Novembro de 2014.

Pelo Serviço Florestal Brasileiro:

MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES
Diretor-Geral Substituto

Pelo Concessionário:

ISAIAS LACERDA DA SILVA
CPF nº [REDACTED]



Testemunhas:

CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]